



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº SPO.076, DE 25 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR GERAL *CAMPUS* SÃO PAULO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Portaria nº 3.903, de 04/11/2015 e, considerando a Portaria IFSP nº 2337/2020; a Resolução CONSUP nº 85/2020; o Parecer CNE/CP nº 05/2020, a Instrução Normativa PRE/IFSP nº 02/2020, as datas indicadas estabelecidas após consulta aos departamentos e representantes estudantis e debate entre os diretores do *campus*; a deliberação do Conselho de *campus* do *Campus* São Paulo em 24/03/2021 e a Resolução nº SPO.008 – CONCAM-SPO, de 24/03/2021, resolve:

Art.1º INSTITUIR as estratégias que deverão ser adotadas pelo *Campus* São Paulo para organização e continuidade das atividades acadêmicas que se darão com Ensino Remoto Emergencial (ERE), em conformidade à Portaria IFSP nº 2337/2020 e Resolução CONSUP nº 85/2020.

Art.2º Somente quando for viável e seguro, e observado as recomendações relativas à segurança sanitária o ensino presencial será retomado.

Art.3º Para o ERE, eventuais possibilidades de ensino híbrido ou presencial, é preciso cumprimento de 100% da carga horária e do conteúdo das disciplinas, devidamente registradas no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), durante a vigência dos dias letivos.

Art.4º As ações devem ser conduzidas seguindo o que encontra-se estabelecido em documentos institucionais, e por eventuais novos regulamentos oficiais que venham a ser emitidos, garantindo sua regulamentação e evitando transtornos com os registros que se façam necessários.

Art.5º Como documentos norteadores a serem consultados e respeitados estão o Parecer CNE/CP nº 05/2020, a Portaria IFSP nº 2337/2020, a Resolução CONSUP nº 85/2020 e a Instrução Normativa PRE/IFSP nº 02/2020.

Art.6º Para cumprimento da carga horária das disciplinas, os sábados deverão ser utilizados de acordo com o dia da semana da disciplina, como colocado nos calendários acadêmicos, à exceção dos cursos que tenham aulas aos sábados.

Parágrafo único. Outros dias letivos podem ser utilizados para o cumprimento da carga horária caso os sábados não sejam suficientes.

Art.7º Nas datas dos Conselho Pedagógicos, constantes nos calendários acadêmicos, as atividades das disciplinas deverão ser assíncronas, para todos os cursos, de forma que os professores possam efetivamente participar dos conselhos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Art.8º Dada a importância das atividades de acolhimento dos alunos ingressantes, estas deverão se iniciar em 05/05/2021, e deverão se prolongar ao longo da semana seguinte, indo até dia 14/05/2021, preferencialmente:

§1º Os setores do *campus*, as entidades estudantis, as coordenações de curso e os professores devem colaborar e incentivar essas atividades para a efetiva participação nas atividades de acolhimento;

§2º No decorrer do período letivo, sempre que houver a necessidade, recomenda-se avaliar a possibilidade de novas ações, favorecendo o processo de integração dos estudantes às diversas atividades promovidas no curso e no *campus*.

Art.9º As disciplinas dos cursos poderão ser organizadas para trabalho conjunto e/ou interdisciplinar entre os professores sob orientação dos Colegiados, Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) e Comissão de Elaboração e Implementação de Curso (CEICs).

Parágrafo único. Os Colegiados, NDEs e CEICs devem planejar e organizar todas as suas disciplinas de forma não presencial respeitando a legislação vigente.

Art.10º Alunos de baixa renda, com dificuldades de acesso à internet devem ser orientados a se inscrever no Edital SPO nº 004/2021, relativo ao programa “Alunos Conectados”, de fluxo contínuo.

Parágrafo único. Os estudantes que se inscreveram e tiveram seu pedido deferido, a distribuição dos chips com capacidade de 20GB mensais de dados móveis serão entregues pela Diretoria de Ensino, assim que as restrições relativas à pandemia e as condições sanitárias permitirem.

Art.11 Deverá ser instituído um grupo de trabalho (GT) composto por representação de estudantes, professores e técnicos-administrativo, para localizar casos de estudantes com dificuldades de acesso à internet, em condições de vulnerabilidade social, com a finalidade de propor ações de apoio pedagógico e psicológico, para atuar enquanto persistirem as condições de ERE.

Art.12 O planejamento das atividades não presenciais deve priorizar:

I. atividades assíncronas, uma vez que as atividades síncronas demandam maior transmissão e uso de dados, evitando-se possíveis causas de exclusão de alunos com pacotes de dados mais modestos;

II. privilegiar metodologias de ensino que favoreçam a mediação pedagógica entre estudantes e professores visando a construção do conhecimento;

III. que os professores estejam juntos com os estudantes na resolução dos problemas, projetos e/ou atividades propostas fornecendo subsídios para que estes, de modo engajado, alcancem os objetivos de aprendizagem. (VALENTE, 2003; Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141432832003000100010&lng=en&nr



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

[m=iso](#)).

Art.13 A Coordenadoria Técnico Pedagógica (CTP-SPO), os professores, os colegiados de curso ou CEICs (no caso de cursos da educação básica), sob orientação da Diretoria de Ensino (DEN-SPO) devem debater e organizar as estratégias de Recuperação Excepcional Contínua ou Paralela, conforme estabelecido na Resolução CONSUP nº 85/2020, de 15/12/2020.

§1º A Recuperação Excepcional Contínua ou Paralela deverá ser ofertada aos alunos que foram aprovados no ano letivo de 2020 mas que apresentaram lacunas de aprendizagem;

§2º Para aplicação e realização dos estudos de recuperação, nos casos dos estudantes que apresentem lacunas de aprendizagem, será necessária a elaboração de Planos de Estudos de Recuperação de Aprendizagem, seguindo o Anexo I da Resolução CONSUP nº 85/2020.

Art.14 Os Colegiados, NDEs e CEICs devem organizar os espaços-tempos para a mediação entre professores e estudantes para as atividades síncronas, garantindo que essas ocorram no horário das disciplinas dos cursos, garantindo a organização dos envolvidos e evitando coincidências dos horários das aulas/atividades síncronas com essas agendas, incluindo neste planejamento eventuais atividades de recuperação extraordinária.

Parágrafo único. De comum acordo, Colegiados, NDEs, CEICs e estudantes poderão definir horários diferenciados para atividades síncronas das disciplinas.

Art.15 Deve-se considerar e evitar sobrecarga aos professores e estudantes ao dimensionar as atividades das disciplinas.

Art.16 As atividades síncronas não devem ocorrer durante todo o turno do curso em um mesmo dia; ou seja; das 7h às 11h45min, das 13h15min às 18h ou das 18h50min às 22h50min.

Art.17 Os professores com a colaboração dos estudantes dimensionarão os prazos entre proposição e cumprimento e/ou entrega das atividades solicitadas, sejam elas síncronas ou assíncronas, desde que respeitadas as datas do calendário acadêmico.

Art.18 A avaliação do processo de ensino e aprendizagem dos estudantes consistirá num conjunto de ações desenvolvidas de forma sistemática, processual, contínua e cumulativa, norteadas pelo caráter diagnóstico e formativo, visando a progressão para o alcance do perfil profissional de conclusão, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os aspectos quantitativos, conforme estabelece a Resolução CONSUP nº 85/2020.

Art.19 Para registro de frequência dos alunos, os professores deverão seguir o estabelecido no Art.12 da Resolução CONSUP nº 85/2020 e Instrução Normativa PRE/IFSP 02/2020.

“Art. 12 Quanto a frequência do aluno, será controlada pelo docente das seguintes formas:

a. Quando as aulas forem assíncronas, a frequência seja atestada por meio das



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

atividades entregues e devidamente aferidas, sendo retificadas as faltas para todos os alunos que apresentem elementos que permitam a avaliação e o aprendizado dentro dos conhecimentos trabalhados no componente curricular no período, como indicado no Parecer CNE/CP nº 5/2020;

b. Quando as aulas forem síncronas e o estudante não participou, os docentes podem retificar as faltas, após apresentação de elementos que permitam avaliar o conhecimento no assunto apresentado, como indicado no Parecer CNE/CP nº 5/2020.

c. Outras atividades, dentro da autonomia docente, poderão ser contabilizadas para compensação de ausências no respectivo componente curricular. “

“IN PRE 02/2021 - Frequência e Participação:

Art. 1º – A Participação nos termos da Portaria IFSP nº 2337/2020 e da Resolução CONSUP nº 85/2020 é uma das formas de mensurar o engajamento dos estudantes ao longo do período de excepcionalidade e deve ser medida durante o semestre para fins de diagnóstico e mitigação de possíveis casos de evasão.

§1º - Participação deve ser medida aula a aula, atividade por atividade, como indicativo de que o estudante está ativamente acompanhando as ações propostas pelo docente em tempo real, em relação à disponibilização das mesmas;

§2º - Durante o semestre o docente deve fazer o acompanhamento da participação do estudante, com a finalidade de encaminhar à CSP os nomes dos estudantes que não estejam ativamente envolvidos com o componente curricular.

§3º - Participação e Frequência são grandezas distintas, segundo as definições apresentadas na Resolução CONSUP nº 85/2020.

Art. 2º – A Frequência por participação em atividade deve ser atribuída aos estudantes que atingiram os objetivos propostos pelo docente do componente curricular, mediante avaliação, fazendo jus à mesma todos os discentes que se permitiram serem avaliados.

§1º - Os objetivos propostos do componente curricular podem ser atingidos de forma autônoma pelo estudante e verificados pela avaliação do docente ou mediante consideração do Conselho de classe ou reunião de área.

§2º - É recomendado que a frequência seja computada ao final do semestre, utilizando como referência o envolvimento dos estudantes nas atividades propostas pelos docentes (participação) e/ou o cumprimento dos objetivos do componente na avaliação do(s) docente(s) responsável(is).

Art. 3º – A frequência aferida não será proporcional aos resultados das avaliações dos docentes.

§1º - Deve ser atribuída aos discentes que apresentam participação efetiva no componente curricular (entrega de atividades dentro dos critérios e datas estabelecidas pelos docentes), no mínimo, 75% de frequência para fins de atendimento às ODs vigentes.

§2º - Deve ser atribuída aos discentes que atingiram resultados suficientes para aprovação nas avaliações, no mínimo, 75% de frequência para fins de atendimento às ODs vigentes.

Art. 4º – O registro da frequência referente ao semestre deverá ser feito pelo docente da disciplina antes do fechamento das notas.

Parágrafo único – Quando a complementação da frequência for deliberada pelo Conselho Deliberativo ou pela Reunião de Professores do Curso para um estudante, o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

procedimento será realizado pela CRA, mediante envio da ata do conselho ou da reunião de docentes por meio de processo eletrônico, sendo necessário indicar início e término do período a ser abonado”.

Art.20 É de significativa relevância que os Colegiados, NDEs e CEICs:

- I. discutam critérios e momentos para avaliação das atividades desenvolvidas de forma não presencial, de forma a acompanhar o processo de ensino-aprendizagem;
- II. acolham os estudantes nesse momento de isolamento social;
- III. façam o encaminhamento de estudantes, por meio do registro no SUAP-ETEP, indicando a necessidade de atendimento psicológico com o apoio da Diretoria Sociopedagógica (DSP-SPO) para que sejam dados os devidos encaminhamentos em questões de saúde que tenham sido constatadas, tais como a percepção de professores em que houve o aumento de ansiedade e depressão entre os estudantes (<https://www.fcc.org.br/fcc/educacao-pesquisa/educacao-escolar-em-tempos-de-pandemia-informe-n-1>).

Parágrafo único. A DSP-SPO não realiza atendimento psicológico clínico, mas se a equipe constatar a necessidade deste, o estudante é encaminhado para uma rede de referência na área da saúde.

Art.21 O curso integrado PROEJA em Qualidade:

- I. tem calendário próprio proposto e aprovado pelo Conselho de *campus* do *Campus* São Paulo – CONCAM – SPO;
- II. encerrará o ano letivo de 2020 durante o mês de agosto/2021;
- III. não teve processo seletivo para ingressantes em 2021;
- IV. terá ingresso de uma nova turma apenas em 2022.

Art.22 Esta portaria entra em vigor a partir de sua data de publicação e enquanto vigorar a Portaria IFSP nº 2337/2020.

Art.23 Os casos omissos serão tratados pela Diretoria Geral em conjunto com as Diretoria de Ensino, Diretoria Sociopedagógica e a respectiva Diretoria de Departamento.

LUÍS CLÁUDIO DE MATOS LIMA JÚNIOR